**DECRETO N 102/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

 **Sônia Salete Vedovatto**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Monte Carlo/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Loteamento Imaribo, objeto da matrícula Imobiliária n° 11.777, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo– SC, propriedade da REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA. Em anexo segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade.

**Art. 2º** - Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões, este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção. Art. 3º \_ considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido Loteamento de interesse social e especifico Reurb-S e Reurb-E. O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade já mencionadas, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

**Art. 3º \_** Defiro a cobrança do IPTU, independentemente da emissão das matriculas individualizadas, objeto da regularização Fundiária do Loteamento Imaribo.

**Art. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se

Monte Carlo/SC, 9 de dezembro de 2019.

**------------------------------------**

**Sônia Salete Vedovatto**

**Prefeita Municipal.**